



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cezar Kohlrausch, brasileiro, casado, CPF nº 364.946.150-15, residente e nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.614.089/0001-89, estabelecida à Rua Cesar Galli, 236, Bairro Fátima, na cidade de Erechim - RS, neste ato representado por seu Diretor, Sr. GILBERTO CARAJÁ DE AZEREDO, brasileiro, casado, CPF nº 398.842.790-04, residente e domiciliado Rua Normélio Reginatto, 499, Bairro Agrícola, cidade de Erechim - RS, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato a prestação de serviços de arbitragem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 57/2017, constante no procedimento administrativo nº 2003/2017, integrantes deste contrato, conforme especificações:

Item Único - 1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviços de arbitragem para atuar na **Sexta Copa Cidades das Flores Santa Clara do Sul**, que será realizada entre os dias **12 a 18 de janeiro de 2018** - Arbitragem composta por equipe de 1(um) árbitro e 2(dois) bandeiras que irão fiscalizar os jogos de futebol de campo, compostos de dois tempos de 30 minutos em média. A contratação será feita por diárias. Cada trio de arbitragem receberá uma diária por campo, por dia. Cada diária representa uma média de 4 a 5 jogos por campo, por dia, junto aos 8 campos de futebol utilizados na competição. Serão utilizadas em torno de 29(vinte e nove) diárias;

**Valor por diária: R\$ 560,00(quinzentos e sessenta reais)**

§ 1º - O período do contrato será até a conclusão dos jogos, podendo ser rescindido a qualquer momento, se os serviços não estiverem a contento, ou qualquer outro motivo de interesse público.

§ 2º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato e de acordo com as datas de jogos informadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, e terá a vigência de 90 dias contados de sua assinatura.

§ 3º - Faz parte integrante do objeto a mão-de-obra, transporte e alimentação necessária à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul, conforme o item 1.4 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

§ 4º – A CONTRATANTE fornecerá o material de súmula, regulamento, carnês de jogos e material esportivo para execução dos jogos (bola, antena, rede, placar, etc.).

§ 5º – O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 6º – A emissão da Nota Fiscal deverá ser após a realização (conclusão) dos jogos.

§ 7º – O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE os valores constantes e discriminados na planilha de valores constante na cláusula primeira.

§ 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a realização (conclusão) dos jogos do Campeonato, bem como da entrega da nota fiscal, mediante liberação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º – Poderá o CONTRATANTE compensar eventuais multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Estão incluídos no valor contratado os preços unitários de toda despesa com pessoal (mesários e árbitros) para cada modalidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA poderá ter rejeitados os serviços que não satisfaçam as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido prestados de acordo com as normas pertinentes, devendo os mesmos serem executados novamente, sem ônus para o Município, mediante notificação escrita da Equipe de Fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Reguladoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e de responsabilidade civil, encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

sobre o valor corrigido do contrato, devendo os valores serem recolhidos na tesouraria do Município, a cada período de 03 (três) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 13.6 do Pregão Presencial nº 57/2017, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica fazendo parte do presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 57/2017 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA NONA** – A despesa resultante do presente contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Outros Serviços Terceiros – PJ (760 e 761)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Clara do Sul, 06 de dezembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

**CONTRATANTE**

ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA

Gilberto Carajá de Azeredo

**CONTRATADA**

Testemunhas: -----